

Agência de  
Fomento de  
Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

**Contrato 001/2022 - AOV S SISTEMAS DE INFORMÁTICA/2022 - GOIASFOMENTO**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL NA MODALIDADE CURSO A DISTÂNCIA, VIA ONLINE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA AOV S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAE AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **AOV S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.555.382/0001-33, com sede na Rua Vergueiro, nº 3.185/3.195, Conjunto 133, Bairro Vila Mariana, CEP: 04101-300, São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro **PEDRO PAULO BALERINE DA SILVA**, brasileiro, casado, diretor financeiro (CFO), portador da Carteira de Identidade RG nº 34.829.801-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 325.160.768-51, residente e domiciliado em São José dos Campos-SP, e pelo Procurador **ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, consultor em informática, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.073.519-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 343.159.238-42, residente e domiciliado em São Paulo-SP, conforme Procuração por instrumento particular lavrada em 02 de dezembro de 2021, com validade até 30 de junho de 2022, resolvem, de comum acordo, celebrar o contrato de prestação de serviços de treinamento dos empregados da Agência de Fomento de Goiás S/A.

As partes Contratantes vinculam-se ao presente contrato, decorrente do Despacho de Inexigibilidade de Licitação/2021-GELIC, instruído através do Processo Administrativo SEI Nº 202100059001806, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no **Art. 52, Inciso II, Letra “f” do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A** e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou **Inexigível** o procedimento licitatório, conforme pode ser comprovado no Processo Administrativo SEI Nº 202100059001806, que passa a integrar o presente instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na modalidade de curso a distância via online da plataforma Alura, mediante assinatura anual de 22 (vinte e duas) licenças de acesso aos cursos, para atender necessidades de aprendizagem dos servidores da GoiásFomento, na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência que passa a integrar o presente contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pela prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pela assinatura anual das licenças de acesso aos cursos, via online da Plataforma ALURA, o preço unitário de **R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)** e total para 22 (vinte e duas) licenças, o valor de **R\$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)** que será pago em parcela única, conforme Proposta de Capacidade Corporativa nº 1423713, que passa a integrar o presente contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da assinatura anual das licenças de acesso aos cursos, será efetuado à Contratada em parcela única até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e das senhas de acesso, que necessariamente deverão ser atestadas pelo responsável da Gerência de Tecnologia da Informação, mediante apresentação de boleto bancário, na conta corrente nº 13000609-0, Ag. 4199 do Banco Santander.

4.2 Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.

4.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva das licenças de acesso aos cursos.

4.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Tecnologia da Informação, Sr. Eduardo Tomazett Martins, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de gestão dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na modalidade de curso a distância via online.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço pactuado entre as partes será fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato, que é de 12 (doze) meses.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, não podendo sua vigência ser prorrogada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

### **8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de sua Proposta de Capacitação Corporativa, que passam a integrar o presente instrumento de contrato, responsabilizando-se integralmente pela disponibilização de senhas de acesso aos empregados que participarão dos cursos;

8.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.1.3 Cumprir os prazos, cronograma de execução, datas estipuladas pela CONTRATANTE para realização do treinamento e demais obrigações;

8.1.4 Providenciar a equipe necessária para a perfeita realização do treinamento, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades constantes do Termo de Referência e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;

8.1.5 Supervisionar os serviços e manter suporte inerente aos cursos a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

8.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a realização dos treinamentos, fornecimento das licenças, arcando com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, assim como outros de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.1.7 Manter durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

8.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;

8.1.9 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

8.1.10 Poderá a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que si fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o Art. 145, inciso II, do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento;

8.1.11 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, de forma escrita e detalhada, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

8.1.12 Após a conclusão de cada curso, será emitido certificado de finalização com o nome de cada empregado que realizou o curso;

8.1.13 A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Agência de Fomento de Goiás S/A para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante.

## 8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

8.2.3 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após comprovação da regularidade fiscal e da atestação do responsável pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC, através de crédito em conta bancária, observando-se a legislação atual.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS TERMOS DE USO**

9.1 Autorização de Uso do Conteúdo do(a) Aluno(a):

9.1.1 A Alura disponibiliza informações sobre como coleta, usa, armazena, protege, divulga e trata o Conteúdo de Aluno por meio de sua Política de Privacidade, disponível no seguinte link <https://www.alura.com.br/politica-de-privacidade>. A Política de Privacidade é, neste ato, incorporada aos Termos e Condições de Uso para fins de referência.

9.1.2 Conteúdo: atividades, gráficos, tabelas, serviços ou materiais de apoio, os quais incluem, mas não se limitam a, videoaula, questionários, apresentações, imagens, textos, layouts, esquemas, ilustrações, documentos, clipes de áudio e vídeo, HTML, formulários para geração de documentos eletrônicos, softwares e outros arquivos disponíveis na Plataforma;

9.1.3 Conteúdo de Aluno: quaisquer dados que, nos termos da LGPD, sejam considerados dados pessoais do(a) aluno(a);

9.1.4 Cursos: cursos disponibilizados por meio da Plataforma pela Alura para o Aluno, na modalidade virtual ou presencial;

9.1.5 Dados Pessoais: informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da LGPD;

9.1.6 Informações Não Autorizadas: informações ou atividades que o Aluno não deve disponibilizar, enviar, carregar, transmitir ou realizar por meio da Plataforma;

Infraestrutura Digital: todos os softwares, servidores, serviços, bases de dados e outros componentes que viabilizam a operação e o funcionamento da Plataforma, conforme definida abaixo, por parte da Alura.

9.1.7 LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Notificações: comunicados, avisos e mensagens enviados ao Aluno, seja via e-mail ou via mensageiro eletrônico da Plataforma;

9.1.8 Plano: plano contratado para acessar as aulas e o material didático de todos os cursos que se encontram na Plataforma, contratado na modalidade corporativa, pelo Usuário Corporativo;

9.1.9 Plataforma: interface interativa de propriedade da Alura que suporta todos os serviços e funcionalidades disponíveis ao Aluno, conforme definidos abaixo, a qual poderá ser disponibilizada em formato de site na internet, aplicativos móveis, dentre outros meios, a exclusivo critério da Alura;

9.1.10 Política de Privacidade: documento contendo a descrição de como a Alura;

9.1.11 Plataforma: interface interativa de propriedade da Alura que suporta todos os serviços e funcionalidades disponíveis ao Aluno, conforme definidos abaixo, a qual poderá ser disponibilizada em formato de site na internet, aplicativos móveis, dentre outros meios, a exclusivo critério da Alura;

9.1.12 Política de Privacidade: documento contendo a descrição de como a Alura coleta e trata os Dados Pessoais dos Alunos, disponível no seguinte link: <https://www.alura.com.br/politica-de-privacidade>;

9.1.13 Site: conjunto de hipertextos administrado pela Alura e acessível via rede mundial de computadores a partir do seguinte link: <https://www.alura.com.br/>.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 1.9.9.10.40.002.000-7 - DESPESAS ANTECIPADAS/LICENÇAS DIVERSAS e 8.1.7.99.25.001.000-9 – OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS – LICENÇAS DIVERSAS.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

11.1 Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANCÕES CONTRATUAIS**

12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

12.1.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

12.1.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

12.1.6 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

12.1.7 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.1.8 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

13.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento das licenças;

13.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.3 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.4 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

14.2 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.3 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.4 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

14.5 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

14.6 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

14.7 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

14.8 Judicial, nos termos da legislação;

14.9 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

14.10 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.11 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da

garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

15.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

15.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

15.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

15.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

## **16. LÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1 A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO**



O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTRANSFERIBILIDADE**

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 1º do Artigo 140 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento S/A.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:

*Pedro Paulo Balerine da Silva*

**PEDRO PAULO BALERINE DA SILVA**  
Diretor Financeiro

*Adriano Henrique de Almeida*

**ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA**  
Procurador

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

Nome: Bianca McCane

2: *Carlos Antonio Gonçalves*

Nome: *CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES*

GOIANIA, 18 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 28/01/2022, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 31/01/2022, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000026756527** e o código CRC **8A11DB1E**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010  
- (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202100059001806



SEI 000026756527

<b>TÍTULO</b>	Contrato - Agência de Fomento de Goiás
<b>NOME DO ARQUIVO</b>	SEI_GOVERNADORIA ...ela diretoria.pdf
<b>ID DO DOCUMENTO</b>	419a4582c6bc0561b74e0744d9a92787e35f9a1e
<b>FORMATO DATA TRILHA AUDITORIA</b>	MM / DD / YYYY
<b>STATUS</b>	● Assinados

## Histórico do documento



**02 / 03 / 2022**  
13:06:08 UTC

Enviadas para assinatura de Bianca McCane (bianca.mccane@alura.com.br), Adriano Henrique de Almeida (adriano.almeida@alura.com.br) and Pedro Paulo Balerine da Silva (pedro.balerine@alura.com.br) por corporativo@alura.com.br  
IP: 201.157.235.171



**02 / 03 / 2022**  
13:44:04 UTC

Visualizado por Bianca McCane (bianca.mccane@alura.com.br)  
IP: 189.79.146.247



**02 / 03 / 2022**  
13:59:03 UTC

Assinado por Bianca McCane (bianca.mccane@alura.com.br)  
IP: 189.79.146.247



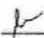



**02 / 03 / 2022**  
16:45:28 UTC

Visualizado por Pedro Paulo Balerine da Silva (pedro.balerine@alura.com.br)  
IP: 177.68.81.199

<b>TÍTULO</b>	Contrato - Agência de Fomento de Goiás
<b>NOME DO ARQUIVO</b>	SEI_GOVERNADORIA ...ela diretoria.pdf
<b>ID DO DOCUMENTO</b>	419a4582c6bc0561b74e0744d9a92787e35f9a1e
<b>FORMATO DATA TRILHA AUDITORIA</b>	MM / DD / YYYY
<b>STATUS</b>	● Assinados

## Histórico do documento

 ASSINADO	<b>02 / 03 / 2022</b> 16:50:45 UTC	Assinado por Pedro Paulo Balerine da Silva (pedro.balerine@alura.com.br) IP: 177.68.81.199
 VISUALIZADO	<b>02 / 03 / 2022</b> 19:28:03 UTC	Visualizado por Adriano Henrique de Almeida (adriano.almeida@alura.com.br) IP: 177.8.171.44
 ASSINADO	<b>02 / 03 / 2022</b> 19:28:31 UTC	Assinado por Adriano Henrique de Almeida (adriano.almeida@alura.com.br) IP: 177.139.156.225
 CONCLUÍDO	<b>02 / 03 / 2022</b> 19:28:31 UTC	O documento foi concluído.